



## LEI Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 2003

### Altera a tabela de cálculo do Art. 2º da Lei Complementar nº 11/2002

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A tabela para cálculo da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Art. 2º da Lei Complementar nº 11/2002 de 20 de dezembro de 2002, passa a ser a seguinte:

**Tabela para cálculo da COSIP**

CONSUMIDOR	KWH	PERCENTUAL	VALOR COSIP
• RESIDENCIAL	0 - 50	1,49 %	R\$ 1,80
	51 - 100	2,49 %	R\$ 3,00
	101 - 200	3,32 %	R\$ 4,00
	201 - 400	4,15 %	R\$ 5,00
	401 - 800	4,97 %	R\$ 6,00
	Acima de 800	5,80 %	R\$ 7,00
• COMERCIAL • INDUSTRIAL	0 - 50	1,49 %	R\$ 1,80
	51 - 100	2,49 %	R\$ 3,00
	101 - 200	3,32 %	R\$ 4,00
	201 - 500	8,29 %	R\$ 10,00
	Acima de 500	9,95 %	R\$ 12,00
• RURAL	0 - 50	1,49 %	R\$ 1,80
	51 - 200	2,49 %	R\$ 3,00
	Acima de 200	3,32 %	R\$ 4,00
• SERVIÇO PÚBLICO E PODER PÚBLICO	Todas as faixas	9,95 %	R\$ 12,00

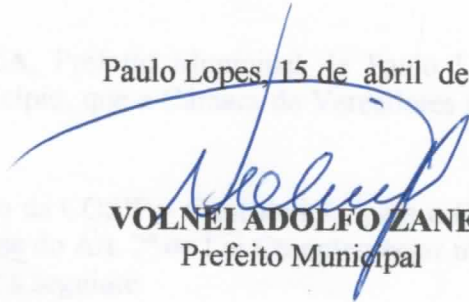
**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 2003

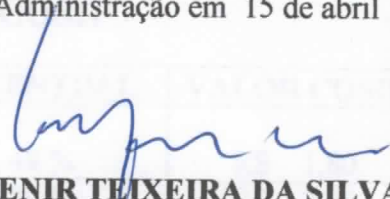
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 15 de abril de 2003



**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 15 de abril de 2003.



**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário da Administração

USO	ÁREA (m²)	VALOR/m²	TOTAL	
RESIDENCIAL	0 - 50	1,00 %	R\$ 1,00	
	51 - 100	2,00 %	R\$ 2,00	
	101 - 200	4,00 %	R\$ 4,00	
	201 - 400	8,00 %	R\$ 8,00	
Acima de 400		12,00 %	R\$ 12,00	
COMERCIAL/INDUSTRIAL	0 - 50	1,00 %	R\$ 1,00	
	51 - 100	2,00 %	R\$ 2,00	
	101 - 200	4,00 %	R\$ 4,00	
	201 - 400	8,00 %	R\$ 8,00	
Acima de 400		12,00 %	R\$ 12,00	
RURAL	0 - 50	1,00 %	R\$ 1,00	
	51 - 200	2,00 %	R\$ 2,00	
	Acima de 200		3,00 %	R\$ 3,00
	Tabela de taxas		9,00 %	R\$ 9,00